Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Joia - contribuição paga pelo participante, nas hipóteses previstas no Regulamento, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de serviço prestado à respectiva Patrocinadora e tempo de vinculação ao Regime Oficial de Previdência	Joia - contribuição determinada atuarialmente relativa ao período de custeio previdenciário prévio ao ingresso no plano como participante ou beneficiário assistido	Adequação ao glossário da Secretaria de Previdência Complementar (2024).
Art. 6º () §4º - A inscrição de beneficiários, pelo participante, somente poderá ser feita até a data de início de Suplementação de Aposentadoria assegurada por este Plano de Benefícios.	Art. 6º () §4º - A inscrição de beneficiários pelo participante, inclusive por determinação judicial, após a concessão do benefício, somente poderá ser realizada mediante pagamento de joia calculada atuarialmente.	Previsão de joia para equilíbrio atuarial do plano.
	§7º - No caso de ingresso de beneficiário, inclusive beneficiário assistido, sem observância do previsto no §4º, a joia será descontada do benefício percebido, quando da concessão do benefício de Suplementação de Pensão.	Previsão de joia para equilíbrio atuarial do plano.
	§8º - O enquadramento nas categorias definidas no caput deve ser comprovado na data de concessão de benefício de renda ou suplementação ao beneficiário e independe do enquadramento em uma das categorias do caput na data da inscrição do beneficiário.	Previsão de joia para equilíbrio atuarial do plano.
Artigo 40 - As despesas administrativas deste Plano serão custeadas pelas Patrocinadoras e participantes e terão seus limites fixados nas Demonstrações Atuariais – DA e no Plano de Custeio, observado o disposto no	Artigo 40 - As despesas administrativas deste Plano serão custeadas conforme plano de custeio anual e orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.		
§1º - As despesas relativas a investimentos serão custeadas pelo fundo, não estando incluídas nas disposições do "caput" deste artigo.  §2º - O participante autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção neste Plano de Benefícios, previstas neste Artigo, mais a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, definida no Plano de Custeio.	§ 1º Os custos administrativos totais serão cobertos pelas receitas administrativas arrecadadas e demais fontes de custeio previstas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa conforme legislação vigente.  § 2º As despesas administrativas deste Plano FAF, nas proporções definidos no plano de custeio anual, serão suportadas por seus participantes e por aqueles que, conforme definições deste Regulamento, perderem esta condição, porém mantiverem saldo acumulado pendente de resgate ou de portabilidade, mediante dedução do patrimônio líquido afetado pelo Resultado dos Investimentos, ou, alternativamente, deduzido	Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.  Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.
Artigo 56 - Para as Suplementações de Auxílio-Doença concedidas e mantidas até o dia que antecede a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento serão asseguradas as regras previstas nesta	do saldo de conta aplicável, observado o disposto na legislação aplicável.  Artigo 56 - Para as Suplementações de Auxílio-Doença concedidas e mantidas até o dia 21/04/2016 serão asseguradas as regras previstas nesta Seção.	Substituição do texto pela data a que se refere. Portaria 181, de 21/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.
Seção.  Art. 56 () §3º - A partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento, será cancelada a cobrança de contribuição dos	Art. 56 () §3º - A partir <b>de 22/04/2016</b> , foi cancelada a cobrança de contribuição dos participantes para fazer frente a este benefício.	Substituição do texto pela data a que se refere e ajuste do tempo verbal. Portaria 181, de 21/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.

participantes para fazer frente a este benefício.		
Art. 56 () §4º - Para a cobertura dos benefícios de Suplementação de Auxílio-Doença concedidos até o dia que antecede a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento as Patrocinadoras serão responsáveis por efetuar as contribuições estabelecidas, anualmente, pelo Atuário do Plano, as quais deverão constar do Plano de Custeio.	de Suplementação de Auxílio-Doença concedidos até o dia <b>21/04/2016</b> as Patrocinadoras serão responsáveis por efetuar as contribuições estabelecidas, anualmente, pelo Atuário do Plano, as quais deverão constar do Plano de Custeio.	Substituição do texto pela data a que se refere. Portaria 181, de 21/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.